



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
2005/2008

LEI Nº 761/2007



***Dispõe sobre autorização para concessão de  
Subvenções sociais, contribuições e auxílios  
financeiros.***

O Prefeito do Município de Córrego Novo

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art.26 e 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I-Contribuições às seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Associação de Municípios- AMM	10.000,00
FUNDOMAQ	80.000,00
Emater	38.000,00
Consortio Intermunicipal de Saúde	167.000,00
AMVA	100.000,00
<b>Total</b>	<b>395.000,00</b>

Art.3º - As contribuições autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Art.4º - Os repasses, a entidades, relativos às autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convenio entre o Município e entidade beneficiada.

Art.5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a :

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convenio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

- Estado de Minas Gerais -  
2005/2008



- I - Auxílio - funeral;
- II - Auxílio natalidade;
- III - Auxílio moradia;
- IV - Auxílio transporte;
- V - Auxílio de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI - Cesta básicas e colchões;
- VII - Materiais de construção para reforma e/ ou construção de moradias populares;
- VIII - Cadeiras de rodas, orteses e próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Outros auxílio previstos em Lei.

§ 1º - As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º - Os auxílios previstos neste artigo poderão ser concedido ao beneficiário mediante auxílio-financeiro diretamente à pessoas ou, ainda, mediante concessão/ doação de bens, serviços e materiais ao beneficiário.

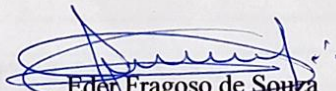
Art.7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Córrego Novo, 28 de Novembro de 2007.

  
Eder Fragoso de Souza  
-Prefeito Municipal-

